

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
43/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exibição do filme “Selva Canibal” no serviço de programas MOV

Lisboa

25 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 43/CONT-TV/2009

Assunto: Exibição do filme “Selva Canibal” no serviço de programas MOV

I. Introdução

1. O serviço de programas MOV transmitiu, no dia 30 de Julho de 2009, às 23h 00m, o filme intitulado “Selva Canibal”, cuja exibição foi repetida nos dias 26 e 28 de Setembro de 2009, respectivamente às 04h 15m e às 00h 50m.
2. Esta obra foi exibida no horário situado entre as 22h 30m e as 6h, no entanto não foi acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, o que originou a necessidade de se proceder à análise do seu conteúdo, a fim de verificar a eventual necessidade da aposição da designada sinalética, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão).
3. O filme “Selva Canibal”, incluído no género terror, tem a duração de 83 minutos e foi realizado em 2007, nos Estados Unidos da América; esta obra ficcionada aborda o tema do canibalismo praticado por algumas tribos na selva da Nova Guiné; o argumento baseia-se na história de *Michael Rockefeller*, herdeiro da fortuna da família, que desapareceu em 1961 e que, segundo consta vive numa tribo de canibais.

II. Normas Aplicáveis

1. É aplicável ao caso o disposto nos artigos 27.º e 34.º, n.º 1 da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante “LTV”).
2. A ERC é competente para apreciar a matéria em discussão, nos termos do preceituado nas alíneas b), c) e f) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

III. Análise e fundamentação

1. Em Portugal esta obra foi classificada para públicos maiores de 16 anos, pela Comissão de Classificação de Espectáculos (CCE), tendo obtido na Alemanha uma classificação ainda mais restritiva, para maiores de 18 anos.
2. O filme tem como protagonistas quatro jovens ambiciosos, dois rapazes e duas raparigas que pretendem enriquecer realizando uma reportagem sobre *Michael Rockefeller* e ganhar muito dinheiro com sua venda às televisões; com esse objectivo preparam uma arriscada viagem pela selva, no habitat dos canibais, munidos de duas câmaras para filmar todos os momentos desta perigosa aventura; o filme é composto pela sucessão de imagens captadas pelas câmaras, recurso já anteriormente usado na realização de diversos *thrillers*.
3. Ao longo de toda obra, que tem a duração de cerca de 83 minutos, vive-se um ambiente de horror, medo e sofrimento, que aumentam significativamente ao longo da diegese, quando as personagens fazem a viagem de jangada pelo rio e se embrenham na caminhada pela floresta, sempre com a sensação de serem perseguidos pelos canibais.
4. No âmbito do visionamento, verificou-se a existência de três sequências que se destacam pelo elevado grau de violência física e psicológica das imagens, expondo o espectador ao visionamento de corpos de seres humanos mutilados:

Cena 1

Uma das raparigas do grupo é capturada pelos canibais e, mais tarde, encontrada pelos amigos, que se deparam com o seu cadáver; nesta cena é visualizado o corpo nu da jovem, trespassado por um cepo ao nível do pescoço e suspenso no ar; são reveladas imagens do corpo pendurado; a câmara aproxima-se progressivamente do corpo, para captar planos de pormenor, focalizando a zona perfurada pelo tronco ou “espeto” da qual escorre sangue; em seguida a câmara circula no plano do pescoço e da cabeça, revelando com planos de pormenor os diversos ângulos.

[01 de Agosto de 2009; 00h 03m]

Cena 2

Um dos casais do grupo encontra o amigo que havia sido levado pelos canibais, este mantém-se com vida, apesar de lhe terem sido cortados os braços; a cena expõe o corpo do jovem com os membros superiores seccionados na zona acima dos cotovelos; o amigo suplica que lhe ponham fim à vida para acabar com o seu sofrimento, afirmando que se encontra assim há duas horas.

[01 de Agosto de 2009; 00h 07m]

Cena 3

Os canibais aprisionam os restantes elementos do grupo, um rapaz e uma rapariga; estes tentam negociar com os canibais oferecendo-lhes algo em troca das suas vidas a câmara que levam consigo, mas a sua estratégia não resulta e são mortos pelos canibais, primeiro o rapaz e em seguida a rapariga; embora estas cenas se passem num ambiente nocturno pode visualizar-se o corpo do elemento feminino no solo, apresentando os seios nus e cortado na zona do tronco, logo abaixo dos seios, nesta cena a câmara começa por focar o rosto da jovem, passando para o corpo, deparando-se o espectador com a visão repentina da mutilação.

[01 de Agosto de 2009; 00h 15m]

5. Nos termos do artigo 7º, alínea c), dos Estatutos da ERC um dos objectivos de regulação a prosseguir pela ERC é o de *“assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social”*.
6. O filme “Selva Canibal” tem um conteúdo de natureza muito violenta, o qual decorre, desde logo do tema abordado, a prática de canibalismo, cuja definição teórica gera só por si a repulsa do público em geral;
7. Com efeito, prevê o artigo 27º da LTV, designadamente no seu n.º 3, a proibição absoluta de transmissão de conteúdos susceptíveis de prejudicar séria e gravemente a livre formação de crianças e adolescentes, designadamente, aqueles que contenham pornografia ou violência gratuita nos serviços de programas de acesso não condicionado.

8. Já o n.º 4 deste normativo refere-se a situações de proibição relativa, entendidas como programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (e que não se incluam nas proibições absolutas previstas no n.º 3 do mesmo preceito), que só podem ser emitidos numa determinada faixa horária – entre as 22 e 30 minutos e as 6 horas – e, ainda assim, desde que acompanhados da “difusão permanente de um identificativo visual apropriado”.
9. Assim, em face do exposto, atendendo ao citado artigo 27º da LTV, entende-se que o filme em causa, classificado para maiores de 16 anos, deveria ter sido acompanhado do identificativo visual apropriado.
10. Por consequência, o comportamento em causa, ao violar o disposto no artigo 27º, n.º 4, da LTV, poderia originar responsabilidade contra-ordenacional por parte da entidade proprietária do serviço de programas “MOV”, nos termos do artigo 75º, n.º 1, al. a) da LTV, respectivamente. Todavia, abona em favor do operador Zon Conteúdos a inexistência de condenações prévias nesta matéria.
11. A reiteração da inobservância da obrigação de acompanhamento de identificativo visual das emissões susceptíveis de influírem negativamente na formação em menores e adolescentes, ora relevada por inexistência de anteriores condenações, acarretará a aplicação das medidas sancionatórias consagradas no quadro legal aplicável, designadamente o previsto no artigo 75.º, n.º 1, alínea a), da LTV.

IV. Deliberação

Tendo analisado o conteúdo do filme “Selva Canibal”, exibido no serviço de programas MOV, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

Instar o serviço de programas MOV ao respeito pelos limites à liberdade de programação enunciados no artigo 27º da LTV e, especificamente, no seu n.º 4, sendo-lhe exigível um cuidado acrescido na exibição de conteúdos susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de

adolescentes, procedendo à sua exibição apenas após colocação do identificativo visual apropriado.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira